

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS no CPC 2015

**FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO**

**Cassio Scarpinella Bueno
Cuiabá, MT, 31 de agosto e 1º de setembro de 2018**

**www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno**

Considerações iniciais (1)

- ❑ O “modelo constitucional do direito processual civil”
 - Princípios constitucionais
 - Organização judiciária
 - Funções essenciais à administração da Justiça
 - Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
 - Normas de concretização do direito processual civil
 - Competência legislativa
 - Art. 22 I CF ~~x~~ art. 24 XI CF
- ❑ Acientificidade do trato no CPC de 1973
 - Procedimentos especiais de jurisdição *contenciosa*
 - Procedimentos especiais de jurisdição *voluntária*
 - Procedimentos *cautelares* específicos

Considerações iniciais (2)

- ❑ O CPC de 2015
 - Notas do processo legislativo
- ❑ Organização estrutural do CPC de 2015 em contraste com o CPC de 1973
- ❑ A nomenclatura empregada
 - Ação de ... (tutela pretendida):
 - *Sincretismo* com o direito material ?
 - Tutela jurisdictional diferenciada ?
 - A prática e as “expressões idiomáticas”
 - O papel do art. 4º do CPC 2015
 - O neoconcretismo

Considerações iniciais (3)

- ❑ O desgaste dos procedimentos especiais diante dos avanços do procedimento comum.
 - A tutela provisória
 - A propósito: a relatividade da “divisão” entre os procedimentos cautelares específicos do CPC de 1973 e as escolhas feitas pelo CPC de 2015.
 - A propósito: a tendência de *descautelarização* do CPC de 2015
 - Crítica ao art. 301 (arresto, sequestro, arrolamento e protesto)
 - A dilação de prazos (139 VI)
 - A alteração da ordem das provas (139 VI)

Considerações iniciais (4)

- ❑ O art. 327 § 2º: “§ 2º. Quando, para cada pedido (não “ação”), corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.”
- ❑ O art. 139 IV: “Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbendo-lhe: (...) IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.”.

Considerações iniciais (5)

- Os negócios processuais sobre procedimento (art. 190) e as estipulações de “mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa”.
- A relatividade da “divisão” entre jurisdição contenciosa e jurisdição voluntária.

Cognição jurisdicional

- ❑ Cognição na perspectiva horizontal
 - Plena *ou* parcial
- ❑ Cognição na perspectiva vertical
 - Exauriente *ou* sumária (sumaríssima)
- ❑ Aplicações

Procedimentos “contenciosos” (1)

- ❑ Ação de consignação em pagamento (539 a 549)
- ❑ Ação de exigir contas (550 a 553)
 - Art. 550 § 5º: interlocutória de mérito e agravável (1015 II)
- ❑ Ações possessórias (554 a 568)
 - Citação por edital e publicidade nos casos do 554 § 1º
 - Litígio coletivo *após* ano e dia (565)
- ❑ Ação de divisão e demarcação de terras (569 a 598)
 - Processo fásico
 - Interlocutórias ou sentenças?
 - Agravo de instrumento ou apelação?
 - Fungibilidade recursal (?)
 - Demarcação e divisão por escritura pública (571)
 - Dispensa de prova pericial se imóvel georreferenciado (573)

Procedimentos “contenciosos” (2)

- Ação de dissolução parcial de sociedade (599 a 609)
 - Objeto e legitimidade (599 e 600)
 - Dispensa de citação se todos os sócios o forem (601)
 - Indenização compensável com o valor dos haveres (602)
 - Concordando sobre a dissolução, passe-se à liquidação (603)
 - Sem honorários e custas proporcionais (603 § 1º)
 - Critérios para a liquidação (604 a 608)
 - Pagamento (609)

Procedimentos “contenciosos” (3)

❑ Inventário e partilha (610 a 673)

- Extrajudicial (610 §§ 1º e 2º)
- As “vias *ordinárias*” (612; 627 § 3º; 628 § 2º; 641 § 2º e 643)
- Declarações mediante petição (620 § 2º)
- Antecipação de uso e fruição de bens (647 par. ún.)
- Regras da partilha (648)
- Bens insuscetíveis de cômoda divisão (649)
- Nascituro (650)
- Partilha (651)
- Enunciado 52 I JDPC CJF: Na organização do esboço da partilha tratada pelo art. 651 do CPC, deve-se incluir a meação do companheiro.

Procedimentos “contenciosos” (4)

❑ Embargos de terceiro (674 a 681)

- Legitimidade ativa (674 § 2º) – Incidente de Desconsideração (III)
- Prazo (675). Mas: 792 § 4º
- Legitimado passivo (677 § 4º)
- Suspensão das medidas constritivas + manutenção ou reintegração de posse (678)
- Julgamento (681)
 - Limites *objetivos* da coisa julgada
 - Enunciado 53 I JDPC CJF: Para o reconhecimento definitivo do domínio ou da posse do terceiro embargante (art. 681 do CPC), é necessária a presença, no polo passivo dos embargos, do réu ou do executado a quem se impute a titularidade desse domínio ou dessa posse no processo principal.

Procedimentos “contenciosos” (5)

❑ Oposição (682 a 686)

❑ Habilitação (687 a 692)

- Enunciado 54 I JDPC CJP: Estando o processo em grau de recurso, o requerimento de habilitação far-se-á de acordo com o Regimento Interno do respectivo tribunal (art. 687 do CPC).
- Enunciado 55 I JDPC CJP: É cabível apelação contra sentença proferida no procedimento especial de habilitação (arts. 687 a 692 do CPC).

❑ Ações de família (693 a 699)

- Alcance: processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação (693)
- Ênfase na mediação (694 e 696)
- Cita sem entrega de contrafé (695)

Procedimentos “contenciosos” (6)

❑ Ação monitória (700 a 702)

- Qualquer modalidade obrigacional (700 I a III)
 - Prova escrita = oral documentada como 381 (700 § 1º)
 - Falta de higidez da prova (700 § 5º)
 - Contra a Fazenda (700 § 6º)
 - ✓ Reexame necessário (701 5º)
- Mandado monitório para cumprir em 15 dias. Honorários de 5% (701)
 - Rescisória da decisão de “conversão” do mandado (701 § 3º)
 - Moratória (701 § 5º)
- Embargos (702)
 - Independem de prévia garantia (702 caput)
 - Efeito suspensivo (702 § 4º)
 - Reconvenção (702 § 6º)
 - Apelação (702 § 9º)

Procedimentos “contenciosos” (7)

- ❑ Homologação do penhor legal (703 a 706)
 - Extrajudicial (703 §§ 2º a 4º)
- ❑ Regulação de avaria grossa (707 a 711)
- ❑ Restauração de autos (712 a 718)

Jurisdição voluntária (1)

- ❑ Disposições gerais (719 a 725)
 - Expedição de alvará judicial (725 VII)
 - Homologação de autocomposição extrajudicial (725 VIII)
 - Enunciado 56 I JDPC CJF: A legitimidade conferida à Defensoria Pública pelo art. 720 do CPC compreende as hipóteses de jurisdição voluntária previstas na legislação extravagante, notadamente no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ❑ Notificação e interpelação (726 a 729)
- ❑ Alienação judicial (730)
- ❑ Divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio (731 a 734)

Jurisdição voluntária (2)

☐ Testamento e codicilo (735 a 737)

- Enunciado 51 I JDPC-CJF: Havendo registro judicial ou autorização expressa do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura, registro e cumprimento de testamento, sendo todos os interessados capazes e concordes, poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública.

☐ Herança jacente (738 a 743)

☐ Bens dos ausentes (744 e 745)

- Editais no site do Tribunal e pelo portal do CNJ (745 *caput*)

☐ Coisas vagas (746)

- Editais no site do Tribunal e pelo portal do CNJ (745 *caput*)

Jurisdição voluntária (3)

- ❑ Interdição (747 a 758 e 1072 II + Lei n. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência)
 - Legitimidade da entidade que abriga o interditando (747 III)
 - Laudo médico com a inicial (750)
 - Oitiva com especialistas e recursos tecnológicos (751 §§ 2º e 3º)
 - Parentes como assistentes (752 § 3º)
 - Disciplina da sentença levando em consideração as particularidades do interditando (755)
 - Curador e incapaz (757)
 - Curador e desenvolvimento do interdito (758)

Jurisdição voluntária (4)

- ❑ Disposições comuns à tutela e à curatela (759 a 763)
 - Enunciado 57 I JPC CJF: Todos os legitimados a promover a curatela, cujo rol deve incluir o próprio sujeito a ser curatelado, também o são para realizar o pedido do seu levantamento.
- ❑ Organização e fiscalização das fundações (764 e 765)
 - Art. 764 § 2º e a Lei 13.151/2015
 - Extinção da fundação quando *inútil* sua finalidade (765 + 69 CC)
- ❑ Ratificação dos protestos marítimos e processos testemunháveis formados a bordo (766 a 770)

Procedimento sumário

- ❑ Art. 1046 § 1º: aplicação CPC de 1973 até sentença
 - Fase recursal (?)
 - Cumprimento de sentença (?)
 - Tutela provisória e sua efetivação (?)
- ❑ Art. 1049, par. ún.: “Na hipótese de a lei remeter ao procedimento sumário, será observado o procedimento comum previsto neste Código, com as modificações previstas na própria lei especial, se houver”.
 - Enunciado 570 FPPC: “As ações revisionais de aluguel ajuizadas após a entrada em vigor do Código de Processo Civil deverão tramitar pelo procedimento comum, aplicando-se, com as adaptações procedimentais que se façam necessárias, as disposições dos artigos 68 a 70 da Lei 8.245/1991”.
- ❑ Art. 1063 e competência dos Juizados Especiais Cíveis

Procedimentos não preservados (1)

- ❑ Ação de depósito
 - Art. 311 III
- ❑ Anulação e substituição de título ao portador
 - Arts. 908 e 909 CC
- ❑ Prestação de contas por quem tem direito de prestá-las
- ❑ Nunciação de obra nova
- ❑ Usucapião de terras particulares
 - Art. 246 § 3º e art. 259 § 1º (“processo edital”)
 - Usucapião extrajudicial (art. 1071 e art. 216-A da LRP)
 - Modificações da Lei n. 13.465/2017

Procedimentos não preservados (2)

- ❑ Vendas a crédito com reserva de domínio
 - Arts. 521 a 528 CC
- ❑ Especialização da hipoteca legal
 - Arts. 1489 e 1491 CC
- ❑ Posse em nome do nascituro
 - Art. 650
- ❑ Arbitragem
 - Lei n. 9.307/1996 + Lei n. 13.129/2015
 - Art. 1061 e nulidade em sede de impugnação
 - Art. 33 § 2º da Lei n. 9.307/1996

Leis extravagantes

- ❑ CPC de 2015 e procedimentos especiais das leis extravagantes
 - Execução fiscal
 - Mandado de segurança
 - Locação de imóveis urbanos
 - Lei de alimentos
 - Juizados Especiais

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Freitas de
Carmo • Almirão de Sá • Cassio Scarpinella Bueno •
Eliabete Schwert Cahali • Claudio Finkelshtein
Guimarães Ribeiro Esteves Mallet • Fabiano
F • Fabio Cuidi Tassio Pessoa • Francisco José
Georges Abboud • Helton Vitor Mendonça Sica • José
Hecker da Silva • Jorge Assaf Maklouf • José Roberto
Santos Badaque • Líia Carolina Batista Cintra •
Viviana Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • Luiz
Volpe Camargo • Marcelo Azeiteiro Rodrigues • Manoel
Oliveira Neto • Otávio Augusto Dal Molin
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia Miranda
• Pedro Henrique Damasceno • Renato das Santos
• Rêgina de Barros • Rita de Cássia Costa Quartim •
Dames • Ronaldo Vaccaro • Susana Henriques
• Tereza Amata Akim • Vitor Fonseca • Welber Queiroz de

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Ariete Inês Azeiteiro
Scarpinella Bueno • Daniel Bujal Vieira • Daniel J
de Castro • Donival Renato Pavan • Eduardo T
Elias Marques de Medeiros Neto • Helton Vitor M
Sica • Inês Baretta Lopes • José Rogério Cruz
• Luis Guilherme Astar Bordinelli • Luiz Henrique
Camargo • Maria Elizabeth de Castro Lopes • Mir
• Otávio de Oliveira Neto • Paulo Henrique dos
Santos • Ricardo de Cavalho Agripiano • Rita de
Cássia Quartim • Rogério Molica • Tereza Amata

Arts. 318 a 538 – Parte Especial
Procedimento Comum e
Cumprimento de Sentença

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORE

Alexandre
Inês Azeiteiro
Tartaglia
Gilson de
José Ca
• Letícia
Viviana A
• Nelson
• Paulo
Rita de C
Vaccaro

Arts.
Proced
Process

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL


COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aluisio Gonçalves de Castro Mendes
• Ariete Inês Azeiteiro • Bruno Dantas • Camilo Zufelato •
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amata Akim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wlasek • Paulo Luiz Vazquez
• Frederico Dader Jr. • José Rogério Cruz • Tarcisio • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Cavalho Agripiano • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamar
• Welber Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

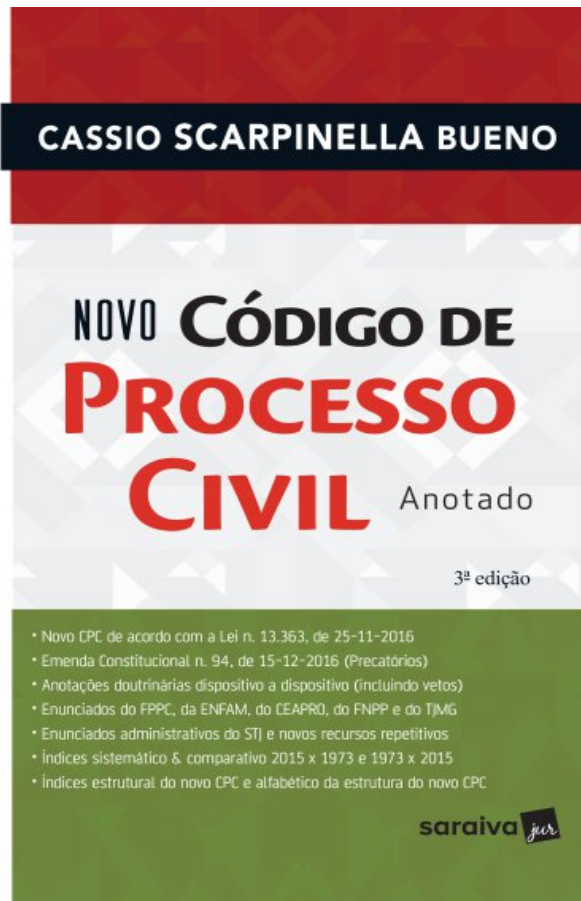
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

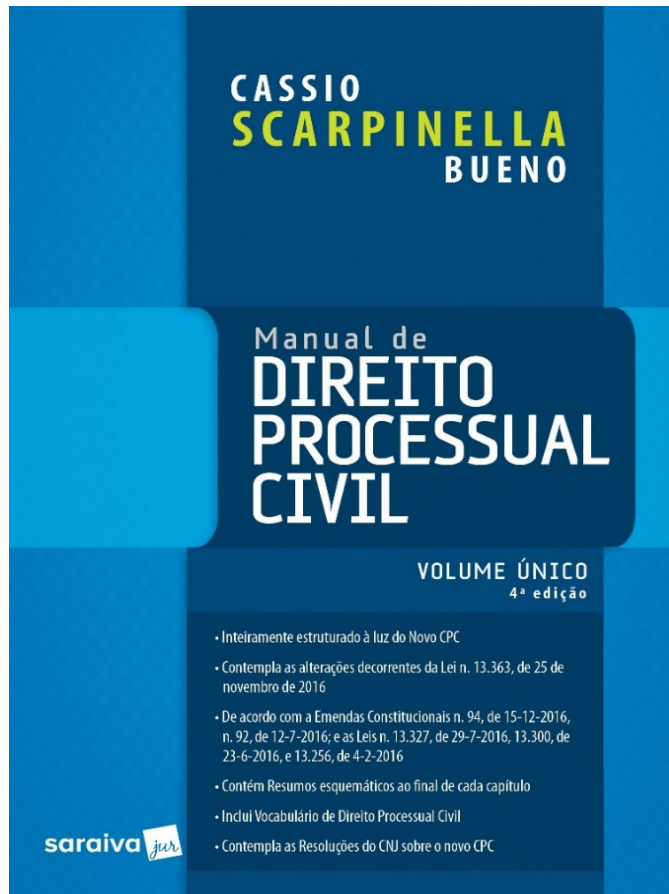
Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno